



## AUTUAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Cametá, 25 de janeiro de 2021.

Em atenção, ao interesse da Prefeitura Municipal de Cametá, em contratar pessoa jurídica para prestação de serviços contábeis, para atender as necessidades dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, no que tange à aplicação dos preceitos do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP e do cumprimento das normas financeiras e orçamentárias, registro que a pretensa contratação possui respaldo na legislação vigente através da instrução de um procedimento de inexigibilidade de licitação, conforme justificativas elencadas a seguir.

### 1. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A constituição federal, em seu art. 37, inciso XXI, exige que as contratações da Administração Pública – direta e indireta – sejam precedidas de processo de licitação que assegure a igualdade de condições a todos os concorrentes, **ressalvando, apenas, os casos expressamente previstos na legislação**, conforme depreende-se da transcrição abaixo:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte

(...)

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O estatuto de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/1933), quando define os preceitos de contratação pela Administração Pública, elenca as hipóteses que foram ressalvadas pela constituição, respectivamente dispensa e inexigibilidade (arts. 24 e 25), sendo esta última a previsão legal para o caso tratado nestes autos.

**2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 25, INCISO II DA LEI FEDERAL 8.666/93**

Para a contratação dos serviços contábeis desejados através de contratação direta, a permissão legal está prevista no inciso II do Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, que transcrevemos abaixo:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Desta forma, para a perfeita compreensão da norma constante no dispositivo legal, torna-se necessária a atenta leitura do art. 13 mencionado acima:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.
- VIII - (Vetado).

§ 1º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração.

§ 2º Aos serviços técnicos previstos neste artigo aplica-se, no que couber, o disposto no art. 111 desta Lei.

§ 3º A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

O presente processo tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de contabilidade, cujo escopo se amolda à hipótese do art. 13, inciso III acima transcrito, possibilitando a contratação com fundamento no art. 25, inciso II da mesma lei.

### **3. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO – ART. 26, INCISO II E III DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93**

A escolha ocorreu em favor da empresa PREMIUN CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL EIRELI (CNPJ/MF Nº 17.547.442/0001-55), tendo em vista a apresentação

CNPJ 05.105.283/0001-50  
Avenida Gentil Bittencourt, nº 01, bairro Centro, CEP 68.400-000





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



de documentos suficientes para a comprovação de sua notória especialização, demonstrando expertise com trabalhos desenvolvidos em outros municípios (Prefeituras e Câmaras) que de acordo com o praticado no mercado apresentou proposta compatível para esta administração, tendo por base os contratos de objeto semelhante no âmbito do Poder Executivo Municipal de Cametá e em municípios da Mesorregião do Nordeste Paraense.

O valor total proposto é de **R\$ 827.500,00 (Oitocentos e vinte e sete mil e quinhentos reais)**, contemplando a assessoria na gestão contábil, financeira, balancetes mensais, relatórios prestação de contas, balanço anual e acompanhamento das aplicações e transferências dos índices constitucionais e regularização previdenciária e fiscal de todos os órgãos e entidades do Poder Executivo (Secretarias, Fundos Especiais e Autarquias), bem como a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual.

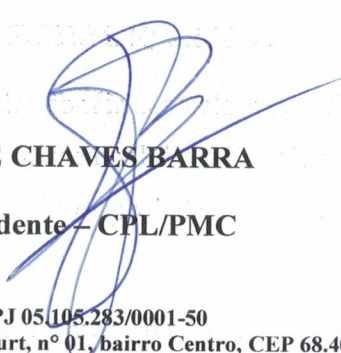
#### 4. AUTUAÇÃO – ART. 38 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

Considerando as atribuições a mim conferidas pelo cargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitação na estrutura organizacional desta Prefeitura, bem como considerando a necessidade de ofertar fiel cumprimento às disposições legais referentes ao regular trâmite processual.

Registre-se que todos os documentos reunidos e ordenados neste Processo Administrativo comporão a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS**, para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Cametá.

Neste ato, faço a remessa destes autos à apreciação da Procuradoria Geral do Município para análise e parecer jurídico.

Atenciosamente,

  
**JESSÉ CHAVES BARRA**

**Presidente – CPL/PMC**